



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará
Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 764, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 478, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI Nº 312/1998 DE 05 DE MAIO DE 1998, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS DO CURU - CEARÁ"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A Lei nº 478, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

I – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, técnicos representantes da Secretaria Municipal de Educação;

.....

X – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes do Conselho Tutelar.

.....

§ 2º A indicação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, por meio de portaria, obedecendo à indicação de cada entidade pública ou privada, observando os requisitos do *caput* deste artigo.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de São Luís do Curu terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período consecutivo, observando o disposto no Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º

VII – Câmara do FUNDEB;

VIII – Câmara do CEJA.

Art. 8º A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, escolhidos pelos Conselheiros entre seus membros, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida a recondução por igual período.

§ 1º O processo de escolha da Diretoria será feito por eleição dos conselheiros, conforme disposto no Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará
Gestão 2021/2024

§ 2º Sendo a Diretoria composta por servidores efetivos, não haverá perda salarial no exercício da função de conselheiro.

Art. 12. A Assessoria Técnica será composta por 01 (um) profissional pertencente ao quadro efetivo da Secretaria de Educação do Município, sem prejuízo de sua remuneração, ou contratado por tempo determinado e disponibilizado ao trabalho no referido Conselho.

.....

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação terá assegurado orçamento anual próprio equivalente a 0,5% (meio por cento), proveniente do Fundo Municipal de Educação, para suprimento de fundos, de acordo com o art. 212 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 9.394/96.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, 22 de dezembro de 2021.


FRANCISCO CIPRIANO DE ALMEIDA
Prefeito do Município de São Luís do Curu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará
Gestão 2021/2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que, em 22 de dezembro de 2021, foi publicada a Lei n.º 764, a qual "ALTERA A LEI Nº 478, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, QUE 'DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI Nº 312/1998 DE 05 DE MAIO DE 1998, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS DO CURU – CEARÁ'", no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, na forma do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu (<https://www.saoluisdocuru.ce.gov.br/publicacoes.php#>).

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, 22 de dezembro de 2021.

Rene da Silva Coelho
Procurador-Geral do Município